

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ nº.25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO, CNPJ n. 37.382.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica Indústrias Químicas e trabalhadores nas indústrias químicas: de óleos vegetais e animais, de perfumaria e cosméticos, de resina sintética, de sabão e vela, de desinfetantes, detergentes, de explosivos, de tintas e vernizes, de solventes, de cola, de adesivos, de fósforo, de cera, de caneta, lápis, de adubos, corretivos, defensivos agrícolas e de produtos para a pecuária, de tinturaria, de petroquímica (destilação e refinação de petróleo), extração de gás natural; trabalhadores nas indústrias farmacêuticas: de produtos farmacêuticos, alopáticos, homeopáticos e de manipulação; trabalhadores nas indústrias de material plástico: de material plástico; de laminado; de tubos de polietileno; de artefatos de borracha; de colchões de plásticos infláveis, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO,

Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores das indústrias químicas que não estejam em contrato de experiência, um piso salarial mensal de R\$ 1.740,00 (Hum Mil Setecentos e Quarenta Reais) por mês, a vigorar a partir de 01.05.2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As Indústrias Químicas no Estado de Goiás concederão a partir de **01 maio de 2026**, a todos os trabalhadores abrangidos pela cláusula 2ª, uma reposição salarial de **5% (cinco por cento)** sobre o salário praticado em 01 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores admitidos a partir de **01 maio de 2025** a reposição se dará integral de **5% (cinco por cento)**, exceto para os trabalhadores que se encontram em período de contrato de trabalho a título de experiência.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que receberem acima de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) receberão um reajuste fixo de **R\$ 500,85 (Quinhentos Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** sobre o salário praticado em 01 de maio de 2025.

Parágrafo Terceiro - As antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período poderão, a critério da empresa, ser ou não compensados por ocasião do reajuste, vendando-se a redução de salários.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

As indústrias que não efetuarem o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência ficam obrigadas a efetuar os pagamentos acrescidos de 2% (dois por cento) ao mês, pro-rata.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão apenas aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE, no valor correspondente a 7% (sete inteiros por cento) do salário base, desde que não tenham nenhuma advertência por escrito ou suspensão disciplinar e cumulativamente atendam aos critérios de frequência e assiduidade, conforme abaixo disciplinados:

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que se ausentar do trabalho em razão de falta injustificada e/ou justificada perderá 100% (cem por cento) do benefício previsto nesta cláusula. Exceto no caso de falecimento de parente de primeiro grau e ou audiência;

Parágrafo Terceiro - Este prêmio não é devido ao trabalhador que não tenha habitualmente o registro de ponto.

Parágrafo Quarto - Este prêmio não se aplica a diretores e gerentes das empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Nos termos do que dispõe o § 2º, do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13467/2017, ainda que percebido com habitualidade, o Prêmio de Assiduidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - Conforme previsão legal do art. 58 da CLT, para o cômputo da "assiduidade", não serão computadas as variações que não excederem a 05 (cinco) minutos, observando o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Sétimo - Em atenção aos regramentos instituídos pelo art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE nº 22.747/2008 e nº 23.669/2021, mediante apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral, os trabalhadores que faltarem em razão de convocação para prestar serviços à Justiça Eleitoral e/ou para o gozo das folgas correspondentes aos serviços prestados, não sofreram qualquer prejuízo em nos seus salários, vencimentos ou qualquer outra vantagem, inclusive em relação ao Prêmio Assiduidade previsto nesta clausula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Para os trabalhadores contratados até 30 de abril de 2016 que completarem 05 (cinco) anos de efetivo serviço na respectiva indústria, está concederá mensalmente o prêmio permanência equivalente a 05% (cinco por cento) do salário contratual do premiado.

Parágrafo Primeiro - Após completar os 05 (cinco) anos, a cada ano seguinte, ou seja, completado o 6º ano, e assim sucessivamente, haverá mais 01% (um por cento) a cada ano completado.

Parágrafo Segundo - O prêmio permanência incidirá sobre as férias e 13º salário.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas desta cláusula as empresas que tenham plano de cargos e salários.

Parágrafo Quarto - O benefício assegurado no § 1º será devido a partir de 1º de maio de 2015 e as condições previstas nele não retroagem antes de 2015. Ou seja, o trabalhador que recebia o quinquênio mantém o índice recebido e a partir de 2015 na data de aniversário na empresa passar a ter o anuênio, soma se mais 1% junto ao quinquênio.

Parágrafo Quinto - Para as empresas que tenham acima de 100 trabalhadores, aplica-se o prêmio permanência conforme descrito: 05 anos: 3%; 10 anos: 5%; 15 anos: 7%; 20 anos: 10%; chegando até o limite de 10%.

Parágrafo Sexto - No caso das empresas que tenham acima de 100 trabalhadores na data de início da vigência desta CCT e que venham a reduzir o número de trabalhadores para um valor abaixo de 100, ainda assim elas estão autorizadas a manter o previsto no parágrafo 5º.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores que ainda não completaram o quinquênio, somente farão jus ao anuênio após completar o período de 05 (cinco) anos na mesma indústria.

Parágrafo Oitavo - Para os trabalhadores que já estão recebendo o prêmio permanência com percentual acima do descrito no § 5º, ou seja, acima do limite máximo de 10% mantém - se, e o mesmo não poderá haver redução.

Parágrafo Nono - Não farão jus a esta cláusula os trabalhadores que forem contratados a partir da data base 1 de maio de 2016

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão lanche consistindo em um copo de leite, café e um pão de 50g (cinquenta gramas) com margarina ou manteiga a todos os seus trabalhadores, que será

oferecido antes do início do expediente de cada turno a cada trabalhador que compareça a tempo de tomá-lo antes do início da jornada, sendo que o tempo dispensado para o lanche não será considerado tempo à disposição.

Parágrafo único - A contrapartida do trabalhador será igual a R\$ 1,00 (um real), mensalmente, no caso de a empresa fornecer 01 (um) lanche diário. Caso a empresa, opte por fornecer mensalmente 02 (dois) lanches diários por trabalhador, poderá descontar até R\$ 2,00 (dois reais) mensais.

CLÁUSULA NONA - CARTÃO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As Indústrias Químicas no Estado de Goiás concederão a partir de 01 de maio de 2026 vale alimentação pago por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais) líquidos por mês.

Parágrafo Primeiro - O vale alimentação será reajustado anualmente de acordo com o índice de reposição da cláusula quarta.

Parágrafo Segundo - Fica a critério e como política de cada indústria química aplicar valor superior ao convencionado.

Parágrafo Terceiro - A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

Parágrafo Quarto - Em caso de falta justificada e/ou injustificada do trabalhador, recebimento de advertência ou suspensão disciplinar é facultado à empresa realizar no mês subsequente o desconto proporcional dos dias de ausência, do trabalhador no mês anterior.

Parágrafo Quinta - Ressalte-se que as empresas abrangidas pela presente Convenção, nos termos da legislação específica, que utilizam ou utilizarão dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego e seu eventual não cadastramento não desfigurará a natureza indenizatória da parcela, e não poderá utilizar-se das condicionantes do parágrafo quarto.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o plano odontológico coletivo facultativo para toda a categoria, mediante a contratação de operadora habilitada pelo SINDQFP-GO.

Parágrafo Primeiro - A adesão ao plano será facultativa, devendo os trabalhadores interessados contatarem o Sindicato através dos seus canais de atendimento para a respectiva adesão.

Parágrafo Segundo - A adesão por parte do trabalhador deve ser expressa e individual autorizando também o desconto do plano odontológico em seu salário.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato encaminhará às empresas lista dos trabalhadores aderentes, acompanhada da respectiva autorização individual e expressa de desconto, para os lançamentos devidos na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Descontado o valor do prêmio, as empresas deverão repassá-lo até o quinto dia útil do mês subsequente ao Sindicato que é responsável pelo pagamento da operadora.

Parágrafo Quinto - O Sindicato será responsável por prestar todas as informações referentes ao referido plano odontológico, em especial no que tange à cobertura, valores e rede credenciada, devendo as empresas permitirem, em data a ser combinada não superior a 10 dias do pedido, a realização de assembleia explicativa em suas sedes.

Parágrafo Sexto - As empresas poderão, de forma facultativa, contratar plano odontológico ou saúde para seus empregados, sendo autorizado o desconto em folha de pagamento, desde que haja prévia anuência do trabalhador.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRIBUTÁRIO PARA TODOS OS TRABALHADORES

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral, realizada nos dias 19.02.2026 a 24.02.2026 nos horários de entrada e saída de turnos de trabalho e assembleia geral a realizar-se na sede do Sindicato no dia 27.02.2026 às 16h30m em 1ª e às 17h00 em 2ª convocação, o sindicato laboral SINDQFP-GO fica obrigado a contratar e manter seguro de vida por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa para todos os empregados da categoria profissional, seus cônjuges e filhos junto. HDI SEGUROS S/A, Inscrito no CNPJ sob nº 29.980.158/0001-57 REGISTRO SUSEP nº 15414.604467/2024-14.

Parágrafo Primeiro - O seguro será contratado diretamente pelo sindicato laboral SINDQFP-GO, o qual se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas, tão logo seja solicitado. A contratação deste seguro tem cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado e mantido diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral SINDQFP-GO e a operadora por ele contratada.

Parágrafo Segundo - O prêmio será de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador por mês, devendo ser descontado mensalmente o respectivo valor da folha salarial do trabalhador, durante toda a vigência desta CCT.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores associados ao SINDQFP-GO são isentados do desconto/pagamento do prêmio mensal, cujo o valor do respectivo prêmio mensal é custeado pelo Sindicato laboral SINDQFP-GO, como benefício à sindicalização.

Parágrafo Quarto - O sindicato laboral SINDQFP-GO sempre que solicitado, enviará ao sindicato patronal SINDQUÍMICA, às empresas e/ou ao trabalhador segurado, cópia da apólice de seguro.

Parágrafo Quinto - Das coberturas a cobertura do seguro observará os seguintes capitais segurados mínimos, conforme condições gerais da apólice:

I – Titular (Empregado):

- a) **Morte Natural:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) **Morte Acidental:** indenização correspondente a 200% (duzentos por cento) do capital segurado para morte natural, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:** até 100% do capital segurado para morte natural, conforme apólice;
- d) **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença:** até 100% do capital segurado para morte natural, conforme critérios da seguradora.

II - Cônjuge: Cobertura por morte correspondente a 50% do capital segurado do titular para morte natural, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Filhos: Cobertura por morte correspondente a 10% do capital segurado do titular para morte natural, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV – Assistência Funeral Familiar:

Garantia de assistência funeral ao segurado e seus dependentes no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo haver reembolso mediante comprovação das despesas, conforme condições da apólice.

Parágrafo Sexto - A empresa até o 10º (décimo) dia de cada mês, deverá enviar à secretaria do sindicato laboral SINDQFP-GO (através do e-mail: financeiro.sindqfpg@gmail.com) a relação atualizada dos trabalhadores que estejam com contrato de trabalho ativo, dos trabalhadores recém contratados e dos trabalhadores afastados e/ou desligados na respectiva competência, para que o sindicato contratante providencie as imediatas inclusões e exclusões dos segurados junto a operadora de seguros. Após o recebimento das respectivas relações atualizadas de trabalhadores, o sindicato laboral SINDQFP-GO enviará boleto bancário unificado para que a empregadora realize o pagamento dos valores correspondentes aos trabalhadores vinculados a essa.

Parágrafo Sétimo - Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias no repasse do prêmio mensal e/ou ausência do envio da relação atualizada de trabalhadores, poderá

haver a suspensão das coberturas securitárias, até a efetiva regularização, nos termos das condições da apólice.

Parágrafo Oitavo - A empresa que não enviar mensalmente a relação de trabalhadores ativos para adesão ao seguro de vida e/ou inobservar os regramentos desta Cláusula, estará sujeita ao pagamento da multa de Descumprimento/Violação de Cláusula da CCT prevista neste instrumento, responderá isoladamente pelo pagamento das indenizações correspondentes em caso de Sinistros, além das responsabilizações administrativas e jurídicas cabíveis.

Parágrafo Nono - O acionamento dos Sinistros e/ou Assistência Funeral poderão ser solicitados diretamente (i) HDI SEGUROS S/A, CNPJ:29.980.158/0001-57, REGISTRO SUSEP nº15414.604467/2024-14, telefone para Capitais e Regiões Metropolitanas 3003-5390; (ii) Tenda Corretora de Seguros – telefone; (62) 3290-1756 ou ao sindicato laboral, telefone 62 3223-6433.

Parágrafo Décimo - A Assistência Funeral, prestará os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo - caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Décimo Segundo - Ficam facultadas as indústrias Químicas manterem e/ou contratarem seguro de vida ou funeral sob suas expensas, desde que mantenha cumulativamente ao Seguro de Vida instituído nesta cláusula. Todas as coberturas previstas nesta cláusula estarão sujeitas às condições gerais e contratuais da apólice de seguro, bem como às normas regulamentares da SUSEP.

Parágrafo Décimo Terceiro - Cumprindo a empresa integralmente a presente cláusula, fica expressamente atribuída ao Sindicato Laboral SINDQFP-GO a integral responsabilidade pela gestão, contratação, administração e assunção de quaisquer ônus, encargos ou obrigações decorrentes, diretas ou indiretas, relacionados ao objeto desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

As indústrias concederão a cada trabalhador que tiver filho excepcional devidamente comprovado por médico especialista, a título de reembolso, auxílio mensal equivalente a uma vez o piso salarial da categoria, desde que comprovado com receita médica e nota fiscal em se tratando de medicamentos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO / HOMOLOGAÇÕES ATRAVÉS DO SINDICATO

Será facultativa a homologação da rescisão de contrato de trabalho, no sindicato laboral SINDQFP-GO. Caso o trabalhador ou empregador opte por essa opção. As rescisões de contrato de trabalho, poderá ser solicitada pelo próprio trabalhador ou pela empresa, a homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho através do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás, podendo ser realizada presencial ou virtualmente.

Parágrafo Primeiro – Quando for optado pela homologação com assistência do Sindicato, a indústria deverá solicitar, com antecedência mínima de 48 horas da data da homologação, o respectivo agendamento através do email: sindqfpa@gmail.com, que após a confirmação de agendamento enviará à empresa data, horário e endereço (se optado pela realização presencial) ou link (se optado pela realização virtual).

Parágrafo Segundo - Após a confirmação do agendamento da homologação junto ao Sindicato laboral SINDQFP-GO, a empresa dará ciência do respectivo agendamento ao(à) trabalhador(a), via e-mail, whatsapp e/ou ligação;

Parágrafo Terceiro - Não será devida a multa prevista no art. 477 da CLT, quando o atraso não decorrer de culpa da empresa, devendo o

Sindicato laboral SINDQFP-GO emitir declaração desta isenção de culpa. As rescisões complementares, quando necessárias, deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis a partir da data da declaração;

Parágrafo Quarto - As empresas, caso seja solicitado, se obrigam a fornecer declaração de emprego e/ou carta de recomendação ao trabalhador, informando somente a função desempenhada e o período de labor do empregado;

Parágrafo Quinto - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão será devido uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada ano ou fração laborada, sendo a cobrança limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A taxa deverá ser custeada pela parte que solicitar a homologação com assistência do sindicato laboral SINDQFPGO, trabalhador ou empresa, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação.

Parágrafo Sexto - O trabalhador que for associado ao SINDQFP-GO, e OU a empresa associada ao SINDQUÍMICA a homologação será sem custo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS SINDICAIS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as indústrias, obrigatoriamente deverão apresentar:

- a) Comprovante emitido pelo E-SOCIAL, das atualizações e baixa do vínculo empregatício;
- b) Ficha ou livro de registro de trabalhadores, atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso prévio, ou carta de dispensa;
- d) Guia de Seguro desemprego;
- e) Extrato para Fins Rescisórios do FGTS
- f) Guia e Demonstrativo do Cálculo da Multa do FGTS e comprovante de pagamento da multa;
- g) TRCT (Termo de Rescisão e Contrato de Trabalho) em três vias;
- h) Exame demissional do respectivo trabalhador;
- j) Carta de preposto, quando for o caso;

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO DE APRENDIZ NAS INDÚSTRIAS

As empresas ficam autorizadas a contratar menores de 16 anos e maiores de 14 na condição de aprendizes, com remuneração de salário hora, conforme lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para desempenhar funções que não sejam insalubres ou perigosas, essas condições são definidas pelo LTCAT, (Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho) sendo que o mesmo deve estar à disposição das autoridades fiscalizadoras do MTE.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE TELEFONE CELULAR

Com fundamento no art. 2º da CLT, poderá ser restringido o uso de telefone celular particular durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A restrição deverá constar em regulamento interno, com prévia ciência dos empregados, indicando os locais e condições de aplicação.

Parágrafo Segundo – A vedação não se aplica aos intervalos ou a situações excepcionais, mediante autorização na última hipótese.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento sujeitará o empregado às medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que estiverem faltando até 13 (treze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contém o mínimo de 05 (cinco) anos de serviço prestado na mesma indústria, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar ao departamento de recursos Humanos (RH), extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, antes de completar 5 anos de serviço na empresa.

Parágrafo Segundo - Após completar os 5 (cinco) anos de serviço na empresa, o colaborador deverá a cada 6 (seis) meses, apresentar o extrato de informações previdenciárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pedido de aposentadoria junto ao INSS, o(a) empregado(a) deverá de imediato comunicar o fato ao departamento de recursos Humanos (RH).

Parágrafo Quarto - A garantia do caput somente será adquirida:

a) A partir do recebimento, pelo RH da empresa empregadora, de comunicação escrita do empregado, sem efeito retroativo, acompanhada dos documentos comprobatórios do INSS, com antecedência mínima de 30 dias antes do prazo constante no caput.

b) O trabalhador preenche as condições do caput integralmente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

As empresas quando da adoção de pontes (dia útil entre feriado e repouso semanal remunerado), poderão fazer Acordos Coletivos e/ ou Individuais com os trabalhadores para troca de feriados, prorrogação de jornadas de trabalho e de concessão de férias coletivas negociando as condições ajustadas, devendo esta comunicação ser feita ao trabalhador com antecedência mínima de 03 (três) dias, antes da implantação das condições que foram ajustadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado o BANCO DE HORAS para a categoria, as quais formarão um banco individual de horas de crédito e/ou débito, pertencente a cada um dos trabalhadores assim convencionado:

DA JORNADA:

Parágrafo Primeiro - Toda a jornada laboral quer regular quer extraordinária será regularmente registrada em sistema de controle de frequência, sendo que a jornada de trabalho regular é mantida em 44h (quarenta e quatro) horas semanais e sobre essa jornada, será calculada a remuneração de todos os trabalhadores, independentemente da jornada efetivamente cumprida, salvo em caso de falta não justificada, sendo que essa jornada para ser convalidada para o (a) trabalhador (a) se exige que obrigatoriamente seja entregue uma via (espelho) do controle mensal da jornada laborada ao trabalhador, exceto para as empresas que utilizam o sistema REP (Relógio Eletrônico de Ponto).

DO ACRÉSCIMO NA JORNADA:

Parágrafo Segundo - Considerando o que preceituam os artigos legais fica convencionado o BANCO DE HORAS, autorizando o acréscimo da jornada de trabalho em até 02 (duas) horas diárias o que significa o trabalho diário até o limite de 10 (dez) horas, obedecendo aos devidos intervalos intrajornada normal e intrajornada extraordinária.

INTERVALO "ALONGAMENTO":

Parágrafo Terceiro - Antes do início da jornada extraordinária, é facultado aos trabalhadores um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos ou mais, para alongamentos, os quais não serão computados dentro da jornada, e serão de acordo com orientação de médico ou técnicos em segurança e medicina do trabalho.

INTERVALO INTRAJORNADA:

Parágrafo Quarto- O intervalo intrajornada de 15 minutos é obrigatório.

PROCEDIMENTO PARA USAR O BANCO DE HORAS:

Parágrafo Quinto - Quando o empregador precisar recorrer ao BANCO DE HORAS e assim se fizer necessário estender a jornada, o excesso de horas laboradas será compensado pela correspondente diminuição da jornada em outro dia obedecendo aos critérios das alíneas abaixo:

a) Jornada extraordinária laborada em dias úteis para fins de compensação e/ou efetivo pagamento: 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso;

b) Jornada extraordinária laborada aos domingos e feriados civis, serão discriminadas em separados, e serão compensadas na proporção de 1 hora x 1,25 uma hora trabalhada paga 75 minutos, exceto para a TERÇA FEIRA DE CARNAVAL, CORPUS CHRISTI que serão consideradas horas normais e compensadas em 01 hora de trabalho por 01 hora de descanso, exceto para os municípios onde essas datas são reconhecidas como feriado municipal.

CONTROLE/MAPA DO BANCO DE HORAS:

Parágrafo Sexto - As empresas se obrigam a realizar um controle individual das horas de trabalho quer ordinária, quer extraordinária através do espelho de ponto. O qual conterà demonstrativo claro e preciso, apontando todas as horas crédito e débito, detalhando um extrato (mapa) acerca dos respectivos saldos mensalmente existentes e o mesmo será conferido e assinado pelo trabalhador e arquivado no departamento de RH.

DA COMPENSAÇÃO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR OU DO EMPREGADOR

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de fazer uso das horas de crédito ou débito basta as partes comunicar por escrito em duas vias, com recebimento datado com dia e hora, do comunicado pela parte comunicada desde que obedeça a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. No caso de o comunicado ser feito, pelo trabalhador, a empresa se reserva o direito de verificar se há substituto para a concessão ao trabalhador na data solicitada. O comunicado feito pelo empregador ao empregado, em caso de não atendimento, a ausência ao trabalho no dia da convocação será considerada falta.

Parágrafo Oitavo - Em caso de divergência entre as partes quanto às horas trabalhadas, poderá ser solicitada a mediação junto ao MPT/MTE.

DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO DE 180 DIAS

Parágrafo Nono - Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma das cláusulas precedentes, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de horas extraordinárias laboradas nos dias úteis e de 100% (cem por cento) quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais).

a) Em caso de saldo negativo do trabalhador e não tendo havido a compensação dentro dos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao período laborado, à empresa não mais poderá compensar ou cobrar.

Entende-se por período, o dia em que ocorreu o trabalho. Ele será a base para se iniciar a prescrição de 180 dias.

b) As horas debitadas ao Banco de Horas não poderão ser objeto de desconto ou compensação com as férias dos trabalhadores. Exceto com a concordância por escrito deles e que o período a ser compensado, não ultrapasse a 10 dias, no caso da gratificação de natal (13º) pode ser descontado pelo valor de hora normal, desde que haja a concordância por escrito do trabalhador. E somente ele pode propor o desconto.

c) No caso de haver saldo credor para empresa, ela não poderá descontar das verbas rescisórias, exceto se a demissão se der por justa causa.

d) O banco de horas será apurado nos meses de outubro e abril.

ABRANGÊNCIA DESTE ACORDO:

Parágrafo Décimo - O Banco de Horas é aplicável a todos os trabalhadores efetivos da empresa, inclusive aqueles em contratos de experiência e também os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado prescrito pela Lei nº 9.601/1998 e Lei 13.467/2017.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGA PARA INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Fica garantido aos trabalhadores das Indústrias Químicas, em caso de internação médico-hospitalar do conjuge e filhos menores de 14 (quatorze) anos, até 10 (dez) dias para essas providências, desde que a internação ocorra de segunda a sábado, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis entregar ao empregador a declaração de internação fornecida pelo hospital, constando expressamente o acompanhamento.

Parágrafo único - Fica garantido ainda que, em caso de consulta médica, exames, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não do trabalhador e seus

dependentes, cônjuges e filhos menores de 14 (quatorze) anos, bem como nas situações previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, que o mesmo, ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrega no departamento pessoal da empresa para a qual trabalha, o devido atestado médico ou documento com a justificativa legal, na forma da lei.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

As indústrias que encerram seu expediente às 18 (dezoito) horas liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho seus trabalhadores nos dias de provas e que comprovem a realização das mesmas e estudem no turno noturno, desde que avisando ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único - Quando for fazer as provas do ENEM, o trabalhador inscrito, se estiver escalado para laborar no dia anterior, será feita uma compensação para liberar o trabalhador no dia de véspera do ENEM com a compensação em outro dia acordado com a indústria.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL 12 X 36

As indústrias químicas ficam autorizadas a estabelecer jornada especial 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em todas as suas áreas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE LABOR EM FERIADO

Fica autorizado o trabalho aos feriados nas empresas, desde que respeitado o regime de troca e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Para os feriados, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, caso as indústrias tenham interesse, estão autorizadas a realizarem troca do trabalho em dia de feriado para trabalho em um dos quinze dias anteriores ou quinze dias subsequentes aos feriados, mediante comunicação prévia ao trabalhador com antecedência mínima de pelos menos 3 (três) dias antes da data do feriado.

Parágrafo Segundo - Se a empresa resolver trabalhar o feriado fica aqui autorizado, sem que seja efetuado a troca, porém, deverá pagá-lo com percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora trabalhada.

Férias e Licenças, Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAS DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

Sempre que o trabalhador solicitar e a empresa acatar, as férias deverão em qualquer uma das alternativas, abaixo ser fracionadas e o gozo assim dividido:

- a) 15 dias cada fração a serem gozados dentro do período de um ano, a contar no primeiro dia após o período aquisitivo;
- b) 20 dias corridos, com abono de 10 dias pagos na solicitação;
- c) 10 dias com pagamento de abono e os 20 dias restantes divididos em duas partes de 10 dias corridos cada uma e sendo gozado conforme alínea “a”.

Parágrafo Primeiro - Solicitação deverá ser feita pelo trabalhador com escrita de próprio punho e poderá ser feita por qualquer trabalhador que tenha interesse e a empresa concorde.

Parágrafo Segundo - O pagamento das férias gozadas será feito por ocasião do gozo de cada período.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL E GOZO DAS FOLGAS

Em atenção aos regramentos instituídos pelo art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE nº 22.747/2008 e nº 23.669/2021, mediante apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral, os trabalhadores que faltarem em razão de convocação para prestação de serviços à Justiça Eleitoral e/ou para o gozo das folgas correspondentes aos serviços eleitorais prestados, não sofrerão qualquer prejuízo em seus salários, vencimentos ou qualquer outra vantagem em sua remuneração.

Parágrafo Único - Fica estabelecido ainda que, as indústrias que funcionarem aos domingos, são obrigadas a liberar seus trabalhadores, pelo tempo que for necessário, para o exercício ao direito do sufrágio, sem qualquer prejuízo em seus salários, vencimentos ou qualquer outra vantagem em sua remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador, Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO SETOR INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVO

As indústrias que exigirem, deverão fornecer gratuitamente 03 (três) uniformes a todos os seus trabalhadores do setor meio industrial, inclusive em contrato de experiência, ficando facultativo ao trabalhador comprar o quarto uniforme. A empresa fica ainda obrigada a fornecer o Equipamento de Proteção ao Trabalho (EPI), constituindo-se justa causa (art. 482 da CLT) para dispensa qualquer recusa do empregado devidamente comprovada quanto ao não uso dos mesmos, bem como qualquer desobediência às normas de segurança, após receber instruções no ato admissional. Tais equipamentos e o uniforme não serão considerados como salário utilidade e o trabalhador os devolverá, no término do contrato, facultando a empresa o desconto do custo dos equipamentos e/ou uniformes em caso de não devolução.

Parágrafo único - As indústrias poderão acordar com seus trabalhadores nas áreas Administrativas e Comercial a implantação do uso de uniformes, sendo que as indústrias se responsabilizarão com até 50% dos custos dos mesmos.

Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando devido, o adicional de insalubridade para as funções assim classificadas, deverá ser calculado sobre o piso salarial da categoria, cujos percentuais constam no art. 192 da CLT.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPLANTAÇÃO DA CIPA

As indústrias abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a organizar dentro de 90 (noventa) dias a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com as atribuições legais e finalidades reguladas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78, NR 5 com redação da Port. MTA/SSST 5, de 18.04.94 (DOU 19.4.94), fiscalização do trabalho: CIPAs, instalação e funcionamento (D.97.995, de 26.7.89, LTr 53/996), observando o artigo 164 da C.L.T.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RISCOS PSICOSSOCIAIS NO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Considerando as atualizações da NR 01 pelas Portarias MTP nº 4.219/2022 e MTE nº 1.419/2024, os sindicatos sugerem que os empregadores incluam os riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), com foco também na proteção da

saúde mental dos trabalhadores. As ações devem integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e incluir mapeamento do ambiente, palestras, treinamentos e outras atividades educativas, com participação dos trabalhadores, entre outras ações determinadas pela legislação vigente. Os sindicatos recomendam que todas as ações sejam registradas e documentadas, garantindo transparência e acompanhamento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIRO SOCORROS

As indústrias manterão em seus estabelecimentos, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso e com identificação adequada.

Parágrafo único - As empresas deverão zelar para um meio ambiente de trabalho adequado, para todos os trabalhadores, próprios ou terceiros, de modo a preservar-lhes a incolumidade e a integridade física e psíquica.

Relações Sindicais, Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

Os dirigentes sindicais do SINDQFP-GO terão acesso as indústrias, em local e horário determinado pela Diretoria da Empresa, desde que solicitado com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com definição de pauta e participantes, sendo que a Empresa se obriga a confirmar ou não no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data solicitada.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a realização da assembleia na data e horário solicitado pelo sindicato, a empresa deverá, no mesmo prazo de 48 horas da solicitação, designar outra data e horário mais próximos para sua realização e liberação dos trabalhadores associados e não associados para participação.

Parágrafo Segundo - Sendo as pautas relativas às assembleias sindicais precedidas de edital de convocação publicada em jornal impresso, a empresa deverá liberar para participação somente os trabalhadores associados ao sindicato, nas datas e horários solicitados, conforme edital, sendo obrigatório o sindicato enviar cópia da respectiva publicação do edital para conhecimento da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade, nos termos do art. 8, VIII da C.F. e 543 da C.L.T., aos Diretores Sindicais que vierem a ser eleitos pela categoria com mandato correspondente ao da Diretoria do Sindicato, sendo convencionado até 05 (cinco) diretores, excluindo-se as cidades de Anápolis, e Catalão sendo que não poderão ser eleitos mais de 01 (um) Diretor por Empresa.

Parágrafo Único - As indústrias se obrigam a abonar as horas e os dias em que os diretores do sindicato obreiro, permanecerem afastados da mesma para o exercício de atividades sindicais, sendo no máximo de 1 (um) dia por mês, devendo ser feita a comunicação pela entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Liberação de Empregados para Atividades sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que as indústrias químicas manterão um Diretor a disposição do sindicato obreiro, sem ônus para este.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

As indústrias abrangidas por esta convenção coletiva são obrigadas a atualizar os dados cadastrais e informações institucionais junto ao Sindicato Patronal da categoria SINDQUÍMICA - GO a cada 6 (seis) meses, e sempre que houver alteração nas seguintes informações: Sócio e administradores da empresa Departamento Administrativo, Departamento de Recursos Humanos (RH) ou Departamento Pessoal (DP), Departamento Financeiro, Responsável Técnico, Responsável ou escritório de contabilidade,

Parágrafo Primeiro: A atualização deverá ser realizada de forma completa e precisa através de formulário, a fim de garantir que as informações mantidas pelo Sindicato Patronal Sindquímica estejam sempre corretas e atualizadas, permitindo o adequado cumprimento das obrigações legais e convencionais. A empresa terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer as atualizações após a mudança.

Parágrafo Segundo: Sugerimos que a atualização seja feita no mês de junho e no mês janeiro, a empresa deverá entrar em contato com o Sindquímica e solicitar o formulário

de atualização cadastral, através do e-mail sindquimica@gmail.com, ou WhatsApp 62 98230-1812.

Parágrafo Terceiro: A falta de atualização dos dados resultará no descumprimento desta obrigação e a empresa sujeita a penalidade conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As indústrias se obrigam ao recolhimento mensal ao Sindicato dos Trabalhadores da "contribuição associativa" desde que individual, prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, descontado sobre o salário base do trabalhador associado, cujo percentual é de 1,0% (um por cento), cuja importância não poderá ultrapassar o equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, sendo que o repasse desses valores deverá ocorrer no prazo de até 07 (sete) dias contados do pagamento da folha de pagamento do trabalhador, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Trabalhadores se obriga a encaminhar cópia do termo de adesão da associação com a assinatura do trabalhador juntamente com a relação dos trabalhadores associados ao SINDQFP-GO.

Parágrafo Segundo - Em caso de desfiliação, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar essa comunicação, mediante protocolo, ao Departamento de Pessoal do empregador. Caso a comunicação de desfiliação seja informada entre os dias 19 a 30 a suspensão da cobrança só acontecerá na folha do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - As indústrias químicas fornecerão ao Sindicato Obreiro, desde que solicitado, a cópia das guias da contribuição associativa, acompanhada da relação nominal de trabalhadores com respectivo desconto, conforme PN nº 041 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores não associados ao sindicato laboral, beneficiados com o este instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF - Tema 935. Para tanto, a empregadora fica obrigada a descontar na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores em 04 (quatro) parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a serem descontadas nas respectivas folhas de pagamento e revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores, obedecendo o seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de JULHO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.08.2026;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de SETEMBRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.10.2026;
- c) 3ª parcela recolhida sobre o mês de NOVEMBRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 05.12.2026;
- c) 4ª parcela recolhida sobre o mês de JANEIRO/2027 e repassada ao Sindicato até o dia 10.02.2027;

Parágrafo Primeiro – O empregador, nos termos do §2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo no 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, em cada uma das parcelas, enviar via e-mail (financeiro.sindqfpg@gmail.com), lista nominal de trabalhadores e respectivo valor descontado a título de contribuição de cada trabalhador ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá seu Cadastro e remeterá boleto bancário unificado para o respectivo pagamento da parcela pela empregadora, após conferido o pagamento, o sindicato realizará a devida anotação de quitação em relação à empresa e, caso está não remeta a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

Parágrafo Segundo – Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto em cada uma das parcelas da contribuição, devendo o trabalhador se manifestar individualmente e por escrito (devendo redigir termo de oposição de forma manuscrita e assinada pelo próprio trabalhador), e, anexar cópia do contracheque comprovando o respectivo desconto e cópia do documento de identificação (RG e CPF ou CNH ou CTPS física).

Parágrafo Terceiro – Em cada uma das parcelas, as formas de apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

- a) Para os trabalhadores das indústrias situadas na região metropolitana de Goiânia e em um raio de até 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical, apresentando os documentos descritos no §2º dessa cláusula, no horário das 08h00m às 12h00m e das 13h00m até às 16h00m;
- b) Para os trabalhadores das indústrias situadas no interior, em um raio superior a 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser enviada individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R., anexando os documentos descritos no §2º dessa cláusula e informando dados bancários e chave PIX para o respectivo pagamento, endereçada ao Departamento Financeiro do SINDQFPGO, endereço: Rua 2 nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.013-020;
- c) É expressamente vedada a manifestação da oposição via e-mail e Whatsapp, assim como, qualquer forma de induzimento à oposição e patrocínio de envio pelo empregador.

Parágrafo Quarto – Os prazos para apresentação da oposição, são assim definidos e sua inobservância decai o direito em realizar a oposição da respectiva parcela:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de JULHO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.08.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 11.08.2026 e encerrando no dia 20.08.2026;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de SETEMBRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 10.10.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 11.10.2026 e encerrando no dia 20.10.2026;
- c) 3ª parcela recolhida sobre o mês de NOVEMBRO/2026 e repassada ao Sindicato até o dia 05.12.2026, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 07.12.2026 e encerrando no dia 16.12.2026;
- d) 4ª parcela recolhida sobre o mês de JANEIRO/2027 e repassada ao Sindicato até o dia 10.02.2027, prazo para apresentação de oposição de 10 (dez) dias corridos, iniciando no dia 11.02.2027 e encerrando no dia 20.02.2027;

Parágrafo Quinto – Recebida a oposição, sendo observados os regramentos dos §2º, §3º e §4º desta cláusula, o cronograma de devolução do reembolso constará fixado nos murais na sede do sindicato SINDQFP-GO para consulta do trabalhador no ato da apresentação da oposição e também poderá ser solicitado pelos trabalhadores pelos meios de comunicações oficiais da entidade e sua inobservância decai o direito em receber a respectiva parcela.

Parágrafo Sexto – Para os trabalhadores admitidos após qualquer das datas dos descontos das parcelas descritas no caput desta cláusula, o empregador deverá realizar somente os descontos das parcelas subsequentes à data da contratação, sendo garantido o direito à oposição a estes trabalhadores, observando-se as mesmas formas e as contagens de prazos descritos no PARAGRAFO QUARTO desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – É expressamente vedado aos empregadores:

- a) realizar qualquer forma de patrocínio, induzimento, comunicação e publicidade por qualquer meio à realização de oposição das contribuições para os trabalhadores;
- b) inobservar os prazos para realização dos descontos e de repasses das contribuições ao sindicato laboral SINDQFP-GO, na hipótese de descumprimento deste regramento, a empresa será responsável pelo pagamento do valor correspondente à contribuição que deixou de descontar de cada trabalhador e repassar tempestivamente.

Parágrafo Oitavo – O STF já validou o Tema 935, mas, numa hipótese de vir a ocorrer qualquer modificação/regulamentação divergente, o sindicato laboral SINDQFP-GO, responderá integral e isoladamente pela responsabilidade e reparação do desconto da contribuição instituída por essa cláusula, isentando de quaisquer responsabilidades a empresa que se vincula o trabalhador e o sindicato patronal Sindquímica.

Parágrafo Nono – O Sindicato dos Trabalhadores declara, para todos os fins de direito, que assume integral e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ações judiciais, administrativas ou extrajudiciais que venham a ser propostas por trabalhadores, em decorrência da aplicação desta Cláusula de Contribuição de Custeio do Sindicato dos Trabalhadores, especialmente quanto à forma de cobrança, prazos, procedimentos de oposição e reembolso de valores. O sindicato SINDQFP-GO se compromete, ainda, a isentar a empregadora e sindicato patronal Sindquímicode qualquer responsabilidade civil, trabalhista, bem como de quaisquer ônus financeiros, indenizações ou penalidades eventualmente decorrentes da referida cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL

Fica mantida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL para todas as indústrias químicas no estado de Goiás, associadas ou não associadas, às mesmas recolheram a favor do Sindicato Patronal (SINDQUIMICA-GO) com exceção daquelas que manifestarem oposição dentro do período estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição acima deverá ser recolhido conforme descrito na tabela abaixo:

Indústria Optantes do Simples Nacional	R\$ 630,00
Indústria com capital de até R\$ 500.000,00 Reais	R\$ 1.050,00
Indústria com capital de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 Reais	R\$ 1.575,00
Indústria com capital de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 Reais	R\$ 2.100,00
Indústria com capital de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00 Reais	R\$ 2.625,00
Indústria com capital de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00 Reais	R\$ 3.150,00
Indústria com capital de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00 Reais	R\$ 3.675,00
Indústria com capital de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00 Reais	R\$ 4.200,00
Indústria com capital de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00 Reais	R\$ 4.725,00
Indústria com capital acima de R\$ 7.000.000,01 Reais	R\$ 5.250,00

Parágrafo Segundo - Caso a Indústrias tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDQUÍMICO, o recolhimento da contribuição assistencial Convencional patronal será realizada por cada filial.

Parágrafo Terceiro - O valor para indústria filial será sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial convencional patronal deverá ser pago por meio de um boleto específico enviado por e-mail ou solicitado pela a empresa ao SINDQUÍMICA-GO, emitido com 20 dias antes do vencimento, o valor será dividido em 3 parcelas, caso a empresa não receba o boleto poderá solicitar ao SINDQUÍMICA-

GO. Por opção da empresa poderá solicita o pagamento em uma única parcela do valor total.

- a) A primeira parcela com vencimento no dia 15/07/2026,
- b) A segunda parcela com vencimento no dia 15/09/2026,
- c) A terceira parcela com vencimento no dia 16/11/2026,

Parágrafo Quinto - A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso. O descumprimento desta obrigação a empresa estará sujeita a penalidade conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

Parágrafo Sexto - Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as indústrias não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial convencional patronal possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição, em papel timbrado e assinado pelo empresário proprietário, tendo prazo de entrega do documento de 10 (dez) dias corridos, que devem ser contados a partir do dia seguinte da inserção/protocolo da convenção coletiva de trabalho no sistema mediador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial convencional patronal e entregar a carta de oposição diretamente na sede do SINDQUÍMICAGO situado na Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 N° 1.121 - no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Para as indústrias sediadas em um raio superior a 50km de Goiânia para ser válida a oposição, deverá ser feita pela a empresa e assinado pelo empresário proprietário em papel timbrado e enviada via correspondência com A.R.

Parágrafo Sétimo - A falta de arrecadação da contribuição assistencial convencional patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

Parágrafo Oitavo - A título de divulgação o sindicato - SINDQUÍMICAGO deverá publicar em seu site www.sindquimicagoias.com.br o comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição assistencial convencional patronal.

Parágrafo Nono - As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

Parágrafo Décimo - As indústrias associadas que estiverem em conformidade com o estatuto do SINDQUÍMICA, e os pagamentos mensais em dia, estarão isentas da obrigação do recolhimento da contribuição assistencial convencional patronal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS SUPLEMENTARES POR INDÚSTRIA

As indústrias químicas poderão firmar Acordos Coletivos Complementares à presente C.C.T. sendo obrigatório a assistência do Sindicato Patronal.

Disposições Gerais, Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MÚTUO CONSENTIMENTO

Caso o Sindicato dos trabalhadores identifique eventual descumprimento de cláusula convencional e/ou direitos dos trabalhadores, antes de efetuar qualquer denúncia ou propor medida administrativa e/ou judicial, deverá convidar a indústria para, caso assim deseje, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a justificativa ou esclarecimentos que julgar necessários. Somente após esse prazo, o SINDICATO poderá tomar eventuais medidas pertinentes, caso entenda que a justificativa não seja suficiente ou a situação não esteja regularizada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigorarà a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01.05.2026 a 30.04.2027 devendo ser protocolada pelo sistema "mediador" mas com vigência obrigatória e imediata entre as partes já a partir do seu protocolo no sistema "mediador". MTE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo a exigência do inciso VIII do art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e ou não cumprimento desta convenção coletiva de trabalho, incidirá sobre a parte faltosa, se não houver fixação de penalidade específica, uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro - A metade da multa reverterá para cada empregado prejudicado, e a outra metade em favor da parte signatária lesada (Sindicato dos Trabalhadores - SIND-Q.F.P-GO e/ou Sindicato das Indústria Químicas- SINDQUÍMICA).

Parágrafo Segundo - A parte que detectar qualquer violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, notificará a parte faltosa que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos se obrigam a disponibilizar cópias desta CCT para seus representados em seus canais de comunicação (mídias), sendo que cada indústria, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro, se obriga a fixar uma cópia da CCT em sua integralidade em seu mural, mantendo-a em local de destaque.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a instituir em até 60 dias contados da assinatura desta CCT, uma Comissão Permanente de Negociação para, através de reuniões bimestrais, fazer a revisão das cláusulas já existentes nesta Convenção, bem como, negociar eventuais melhorias em condições de relação de trabalho.

LINO ALVES FERREIRA

LINO ALVES FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES

FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS,
FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-
Q.F.P.-GO